

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

**NOTA DE
EMPENHO****1ª VIA**

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
000972/2012	01001	Ordinario	Comum

Órgão 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade 01 Camara Municipal

Dotação 01.031.0001.2.001.3390.39.00.00 OUT. SERV. TERC. - P. JURIDIC Conto 00011

Desdobramento 3390397200 VALE-TRANSPORTE Conto 00068

Fonte de Recursos 01001 Recurso do Tesouro (descentralizado) Exe

Credor 00569 VIACAO GARCIA LTDA

Endereço

CNPJ/CPF 78.586.674/0001-07

Fone

Cidade LONDRINA

Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Não se Aplica				25/10/12	05/11/12

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
920.000,00	22.513,17	112,00	22.401,17

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	VALOR PAGAMENTO EFETUADO AO CREDOR ACIMA REF FORNECIMENTO DE 40 VALES TRANSPORTES PARA SERVIDORA SILVIA APARECIDA VIEIRA TRAJETO CAMBIRA/APUCARANA/CAMBIRA RELATIVO AO MES DE OUTUBRO/2012 CONF BOLETO NR 1273868.	112,00	112,00

Local da Entrega

Valor Liquidado

112,00

☐ Serviços Foram Prestados ☐ Materiais Foram Entregues ☐ Obra Executada Achem-se Conforme, Assin e Recebidos Assinatura: nome: ONÉSIMO P. DA SILVA Data: ____/____/____ TESOUREIRO	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(s). Data: ____/____/____ Ordenador da Despesa ALCIDES RAMOS PRESIDENTE	Data: ____/____/____ Luciana Basso CRC 030502/O PR
---	--	--

RECIBO

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(amos) a importância de (cento e doze reais*****
***** e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data: ____/____/____ Credor

Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco _____
Data: ____/____/____

GARCIA

VIACAO GARCIA LTDA

CNPJ: 78.586.674/0001-07

Inscrição Estadual: 6010263504

Endereço: AV. CELSO GARCIA CID, 1100

Cidade: LONDRINA/PR

Fone: 43 3373-2000

Data/Hora Impressão: 25/10/2012 16:28

Agência: 1/23 VALE TRANSPORTE/LONDRINA/PR

*Metropolitano***Recibo de Venda de Vale Transporte**

Pedido: 258577

Recibo: 258580

Cliente: 510673 CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Endereço: PRESIDENTE KENNEDY, 0

CNPJ/CPF: 78.299.815/0001-00

Cidade: APUCARANA/PR

Contato: ONESIMO

Tipo Contato: Telefone

Retira/Entrega: RETIRA NA AGÊNCIA

Agência Resp.: RODOVIARIA FILIAL/APUCARANA/PR

Data Entrega: 04/11/2012

Tipo Cobrança: BOLETO

Data/Hora Pedido: 25/10/2012 16:01

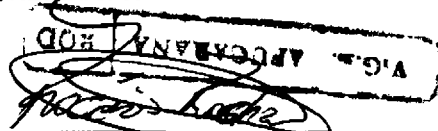
Duplicata: 1273868

Início	Fim	Linha	Itinerário	Qtd.	VI.Unitário	VI. Total
992328	992357	235	APUCARANA MANDAGUARI	40	2,80	112,00 E
Total Venda:				40		112,00

E para que surtam os efeitos legais, firmamos o presente Recibo

Local: LONDRINA/PR

Data: 25/10/2012



Assinatura Empresa

510673 - CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
009	104	0379	1	06000001-0	9	AAA	312593	9	#112.00#
Pague por este cheque a quantia de Cento e doze reais ***** ***** e centavos acima VIACAO GARCIA LTDA ***** ou a sua ordem									
CAIXA APUCARANA, PR PCA. RUI BARBOSA, 486 APUCARANA - PR CONFECCAO: 07/12					APUCARANA 26 de Outubro de 2012 CAM MUN DE APUCARANA CNPJ 78.299.815/0001-00 CLIENTE DESDE: 12/2004 312593				
@10603792@ 0093125935@ 800600000103@									

RECIBO DO SACADO

Bradesco		237-2	23793.55205 60000.001333 48000.482504 6 55080000011200		
Cedente VIACAO GARCIA LTDA		Agência / Código do Cedente 3552-1 / 4825-9		Espécie REAL	Quantidade 00000013348-7
Número do documento 1273868		CPF / CNPJ 78.586.674/0001-07		Data de Vencimento 05/11/2012	
(-) Descontos / Abatimentos		(-) Outras deduções		(+) Outros acréscimos	
(-) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor Cobrado R\$ 112,00	
Sacado CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA , CNPJ: 78.299.815/0001-00					
Instruções Senhor sacado, mantenha seu crédito pagando em dia!					Autenticação Mecânica

Corte na linha abaixo



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

NOTA DE
EMPENHO

1ª VIA

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
000953/2012	01001	Ordinario	Comum

Órgão 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade 01 Camara Municipal

Dotação 01.031.0001.2.001.3390.39.00.00 OUT. SERV. TERC. - P. JURID. Conta 00011

Desdobramento 3390392300 FESTIVIDADES E HOMENAGENS Conta 00085

Fonte de Recursos 01001 Recurso do Tesouro (descentralizado) Exe

Credor 00083 VIDRACARIA E GALERIA DE QUADROS APUCARANA LTDA.

Endereço RUA RENE CAMARGO DE AZAMBUJA 345

CNPJ/CPF 02.111.983/0001-69

Fone

Cidade APUCARANA

Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Nao se Aplica				15/10/12	15/10/12

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
920.000,00	35.803,25	440,00	35.363,25

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	VALOR PAGAMENTO EFETUADO AO CREDOR ACIMA REF CONFECCAO DE 10 MOLDURA AL 13 PARA SOLENIDADE DE ENCERRAMENTO DO PROJETO DE PESQUISA E ENSINO DOS XIII SEMINARIOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO/2012 CONF OFICIO NRS 101/2012 E 103/2012 DESTA CASA DE LEIS CONF NF NR 3636 SERIE "D-1".	440,00	440,00

Valor da Entrega

Valor Líquido

440,00

Declaramos que os

☐ Serviços Foram Prestados

☐ Materiais Foram Entregues

☐ Obra Executada

Achem-se Conforme, Aceito e Recebidos

Assinatura:

nome: ONESIMO P. DA SILVA

TESOUREIRO

Data

Autorizo o empenho de(s) despesa(s) acima discriminada(s).

Data

AÉCIO RAMOS
PRESIDENTE

Data

LUCIANO BASSA
CRC 030502/O PR

RECIBO

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de (quatrocentos e quarenta reais***** e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data

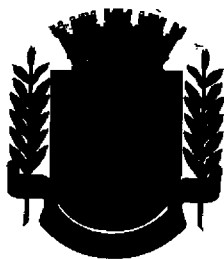
24/10/12

Credor

Representada pelo Cheque nº

a ordem do banco

Data



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Ofício GP nº.101/2012

Apucarana, 21 de agosto de 2012.

Senhor Diretor:

Na qualidade de presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, pelo presente, vimos à presença de Vossa Senhoria, com o fito de convidá-lo a participar da solenidade de encerramento do projeto de pesquisa e ensino dos XIII seminários de direito administrativo/2012, realizado através desta instituição de ensino, em parceria com esta Casa Legislativa; a se realizar em nossa sessão ordinária do dia 27 de agosto do ano em curso, às 20h00.

Atenciosamente,

CÓPIA

Alcides Ramos
PRESIDENTE

EXMO. SR.
PROFESSOR ROGÉRIO RIBEIRO
DIRETOR DA UNESPAR/FECEA
APUCARANA – PARANÁ
Nesta

Jda/al

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

**NOTA DE
EMPENHO****1ª VIA**

Número do Empenho

000974/2012

Recurso

01001

Tipo do Empenho

Ordinario

Categoria do Empenho

Comum

Órgão 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade 01 Camara Municipal

Dotação 01.031.0001.2.001.3190.94.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES Conta 00111

Desdobramento 3190940300 INDENIZACOES TRABALHISTAS-INATIVO CIVI Conta 00113

Fonte de Recursos 01001 Recurso do Tesouro (descentralizado) Exe

Credor 00447 VIVIANE CRISTINA VAZ ZANONI

Endereço

CNPJ/CPF 027.968.379-04

Fone

Cidade

Licitação

Nao se Aplica

Número

Solicitação

Contrato

Emissão

25/10/12

Vencimento

31/10/12

Valor Orçado

240.000,00

Saldo Anterior

223.249,79

Valor do Empenho

5.200,00

Saldo Atual

218.049,79

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
		ANEXOS A ESTE EMPENHO. OBS: ATESTADO MEDICO EMITIDO EM 03/10/2012 PELO MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA DR CELSO SERGIO MAISTRO.	5200,00	5.200,00

Local de Entrega

Valor Líquido

5.200,00

☐ Serviços Foram Prestados
☐ Materiais Foram Entregues
☐ Obra Executada

Declaramos que os

Achem-se Conforme, Aceito e Recebidos

Autorizo o empenho da(s) despesa(s)
acima discriminada(s).

Data ____/____/____

Data ____/____/____

Assinatura:

nome:

ONÉSIMO P. DA SILVA

Data ____/____/____ TESOUREIRO

ALCIDES RAMOS
PRESIDENTE

Contador

RECIBO

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de (cinco mil e duzentos reais) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data

29/10/2012

Credor

Representada pelo Cheque nº

e ordem do banco

Data ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

NOTA DE
EMPENHO

1ª VIA

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
000974/2012	01001	Ordinario	Comum

Órgão 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade 01 Camara Municipal

Dotação 01.031.0001.2.001.3190.94.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES Conta 00111

Desdobramento 3190940300 INDENIZACOES TRABALHISTAS-INATIVO CIVI Conta 00113

Fonte de Recursos 01001 Recurso do Tesouro (descentralizado) Exe

Credor 00447 VIVIANE CRISTINA VAZ ZANONI

Endereço

CNPJ/CPF 027.968.379-04

Fone

Cidade

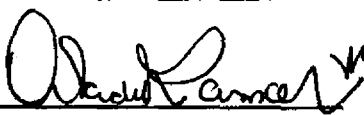
Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Nao se Aplica				25/10/12	31/10/12

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
240.000,00	223.249,79	5.200,00	218.049,79

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
		EX-SERVIDORA REF AO PERIODO DE SUA GRAVIDEZ ATE QUATRO MESES APOS O PARTO (ESTABILIDADE LEGAL) ATRAVES DE PAGAMENTOS MENSAS JUNTO A TESOURARIA DESTA CASA DE LEIS, DEVENDO, AINDA A REQUERENTE ATE O VIGESIMO DIA DO MES ANTERIOR, COMPROVAR SEU ESTADO GRAVIDIVO PARA POSTERIOR PAGAMENTO CONFORME PARECER JURIDICO E ATESTADO MEDICO		

Local de Entrega

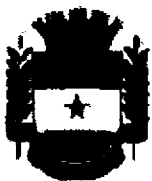
Valor Líquido

☐ Serviços Foram Prestados ☐ Materiais Foram Entregues ☐ Obra Executada Achem-se Conforme, Aceito e Recebidos Assinatura : nome : ONÉSIMO P. DA SILVA Data : 29/10/2012 TESOUREIRO	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(s). Data : _____  ALCÍDES RAMOS PRESIDENTE	Data : _____ Contador
--	--	------------------------------

RECIBO

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(amos) a importância de () e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data: 29/10/2012 Viviane O. Vaz Zanoni
CredorRepresentada pelo Cheque nº _____ e ordem do banco _____
Data : _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

**NOTA DE
EMPENHO****1ª VIA**

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
000974/2012	01001	Ordinario	Comum

Órgão 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade 01 Camara Municipal

Dotação 01.031.0001.2.001.3190.94.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES | Conta 00111

Desdobramento 3190940300 INDENIZACOES TRABALHISTAS-INATIVO CIVI | Conta 00113

Fonte de Recursos 01001 Recurso do Tesouro (descentralizado) Exe

Credor 00447 VIVIANE CRISTINA VAZ ZANONI

Endereço

CNPJ/CPF 027.968.379-04

Fone

Cidade

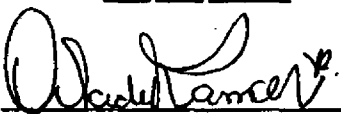
Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Nao se Aplica				25/10/12	31/10/12

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
240.000,00	223.249,79	5.200,00	218.049,79

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	VALOR CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO INDENIZATORIO RELATIVO AO MES DE OUTUBRO/2012 EFETUADO A EX-SERVIDORA COMISSIONADA GRAVIDA COM ESTABILIDADE, IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRACAO CONF PARECER JURIDICO DR HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI ANEXO, FICANDO ESTIPULADO QUE: PAGAMENTO INDENIZATORIO SETRA EFETUADO A		

Local da Entrega

Valor Líquido

☐ Serviços Foram Prestados ☐ Materiais Foram Entregues ☐ Obra Executada Declaramos que os Achem-se Conforme, Aceito e Recebidos Assinatura: _____ nome: ONÉSIMO P. DA SILVA Data: ____/____/____ TESOUREIRO	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(s). Data: ____/____/____  ALCIDES RAMOS Presidente	Data: ____/____/____ _____ Contador
---	--	---

RECIBO

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(amos) a importância de () e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data: 29/10/2012  Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco _____
Credor Data: ____/____/____

Dr. Celso Sérgio Maistro

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

CRM 6373 - TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA Nº 018.81

Rua Nagib Daher, 576 - 6º andar - Sala 604 - Edifício Centro Empresarial
Fone (43) 3422-0836 - CEP 86800-040 - APUCARANA - PARANÁ

ATESTADO

Atesto por ser trabalhista que
Viviane Cristine Vaz esteve em
consulta neste serviço no dia
de hoje.

Aplic. 03/10/12

Celso Maistro

Dr. Celso Sérgio Maistro
CRM 6373

Apucarana, 13 de JULHO de 2012.

Exmo. Senhor Presidente,

VIVIANE CRISTINA VAZ ZANONI, brasileira, casada, ex-funcionária comissionada da Câmara Municipal de Apucarana, portadora da cédula de identidade RG nº 8.162.602-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 027.968.379-04, residente e domiciliada na Rua Clevelândia, nº 972, Jardim Portal do Lago, na cidade de Apucarana – Paraná, vem perante Vossa Excelência para requerer:

Em 08/06/2012 (oito de junho de dois mil e doze) tive a grata notícia de que estava grávida.

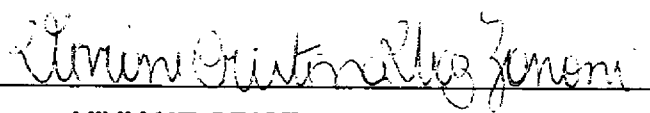
Em 29/06/2012 (vinte e nove de junho dois mil e doze) comuniquei o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Apucarana, conforme protocolo anexo.

Apesar do comunicado, no último dia 05/07/2012 (cinco de julho de dois mil e doze) recebi a notícia de minha exoneração do cargo de Diretora Tesouraria e Compras.

Ocorre que a Lei Maior proíbe a despedida arbitrária ou sem justa causa da servidora gestante.

Assim, havendo segurança constitucional que garante a estabilidade para servidora grávida ocupante de cargo comissionado, pede-se a reintegração do cargo nos mesmos moldes antes exercido ou o recebimento de indenização correspondente ao período da gravidez até quatro meses após o parto, vez que se trata de direito reconhecido desta requerente.

Pede Deferimento.


VIVIANE CRISTINA VAZ ZANONI

Exmo. Sr.

ALCIDES RAMOS

Presidente da Câmara Municipal de Apucarana

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ

Recebido em 13/07/12
12/12



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uoi.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

Parecer: *Funcionária Comissionada Grávida. Estabilidade. Impossibilidade de Reintegração. Pagamento Indenizatório.*
Requerente: *Presidência da Câmara.*

Senhor Presidente:

Conforme solicitação de Vossa Excelência de parecer jurídico em face do requerimento realizado por Viviane Cristina Vaz Zanoni, segue abaixo entendimento desta Assessoria Jurídica, conforme especifica:

1. DA QUESTÃO POSTA:

A ex-servidora pública Viviane Cristina Vaz Zanoni, que ocupou cargo em comissão nesta Casa de Leis até o dia 05.07.2012 (cinco de julho de dois mil e doze), no cargo de Diretora de Tesouraria e Compras, requereu junto a presidência da Câmara Municipal a sua reintegração, tendo em vista que havia comunicado sua gravidez no mês anterior, bem como teria estabilidade funcional, legalmente garantida. Requereu, assim, a sua reintegração ou pagamento indenizatório correspondente ao período de gravidez até quatro meses após o parto.

Recebido pelo Senhor Presidente, veio a esta Assessoria Jurídica para parecer.

É o resumo para que possamos nos manifestar:

2. DA ESTABILIDADE CONSTITUCIONAL DE SERVIDORA COMISSIONADA GRÁVIDA:

No caso em tela nota-se que a requerente teve notícia de sua gravidez em 08.06.2012 (oito de junho de dois mil e doze), comunicando o Departamento de Recursos Humanos desta Casa em 29.06.2012 (vinte e nove de junho de dois mil e doze), sendo dispensada em 05.07.2012 (cinco de julho de dois mil e doze).

Nota-se que a situação fática diz respeito à possibilidade de as servidoras ocupantes de cargo em comissão gozarem da estabilidade provisória de que trata o art. 10, II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

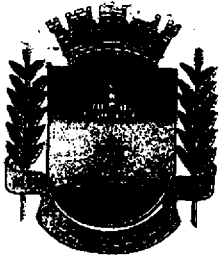
Fls. 02

De acordo com essa norma constitucional, a "empregada gestante", desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, não pode ser desligada sem justa causa ou de forma arbitrária. O grande problema é que, sob uma interpretação literal, a norma se reporta exclusivamente às "empregadas", expressão classicamente utilizada para designar pessoas físicas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Por conseguinte, à luz dessa visão restritiva, às servidoras públicas gestantes ocupantes de cargo de comissão não lhes seria devida estabilidade alguma, exatamente pelo fato de não serem regidas pela CLT e sim pelos respectivos estatutos funcionais, os quais, em quase totalidade, são omissos quanto ao tema.

Ocorre que no âmbito da jurisprudência dos tribunais federais, essa discussão jurídica já está superada, sendo pacífica a possibilidade de extensão da norma contida no art. 10, II, do ADCT/1988 para as servidoras comissionadas da União, Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.

Vislumbra-se decisão do STF:

SERVIDORA PÚBLICA GESTANTE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA (ADCT/88, ART. 10, II, "b") - CONVENÇÃO OIT Nº 103/1952 - INCORPORAÇÃO FORMAL AO ORDENAMENTO POSITIVO BRASILEIRO (DECRETO Nº 58.821/66) - PROTEÇÃO À MATERNIDADE E AO NASCITURO - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ AO ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O acesso da servidora pública e da trabalhadora gestantes à estabilidade provisória, que se qualifica como inderrogável garantia social de índole constitucional, supõe a mera confirmação objetiva do estado fisiológico de gravidez, independentemente, quanto a este, de sua prévia comunicação ao órgão estatal competente ou, quando for o caso, ao empregador. Doutrina. Precedentes. - As gestantes - quer se trate de servidoras públicas, quer se cuide de trabalhadoras, qualquer que seja o regime jurídico a elas aplicável, não importando se de caráter administrativo ou de natureza contratual (CLT), mesmo aquelas ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função de confiança ou, ainda, as contratadas por prazo determinado, inclusive na hipótese prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição, ou admitidas a título precário - têm direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco (5) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, "b"), e, também, à licença-maternidade de 120 dias (CF, art. 7º, XVIII, c/c o art. 39, § 3º), sendo-lhes preservada, em consequência, nesse período, a integridade do vínculo jurídico que as une à Administração Pública ou ao empregador, sem prejuízo da integral percepção do estipêndio funcional ou da remuneração laboral. Doutrina. Precedentes. Convenção OIT nº



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7000
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

Fls. 03

103/1952. - Se sobrevier, no entanto, em referido período, dispensa arbitrária ou sem justa causa de que resulte a extinção do vínculo jurídico-administrativo ou da relação contratual da gestante (servidora pública ou trabalhadora), assistir-lhe-á o direito a uma indenização correspondente aos valores que receberia até cinco (5) meses após o parto, caso incorresse tal dispensa. Precedentes. (STF, AG. REG. no RE N. 634.093-DF, Relator: Min. Celso de Mello, Informativo n. 651).

Nesse julgado, claramente supera-se a interpretação meramente literal da Constituição. Nas entrelinhas da decisão, verifica-se a adoção do princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais. Da mesma forma, fica claro que a Constituição não pode ser lida à luz da CLT, ou seja, a Lei Fundamental não pode ser interpretada conforme a lei. Finalmente, a referência ao Direito Internacional mostra uma visão transconstitucional essencial no mundo globalizado. Todas essas técnicas foram utilizadas em prol da dignidade da pessoa humana, sendo o resultado da atividade interpretativa claramente construtivista e constitucionalmente adequada.

Assim, deve ser registrado que, em que pese ser reconhecido às servidoras comissionadas o direito à estabilidade do art. 10, II, "b", do ADCT/1988, os tribunais entendem que não lhes assiste o direito à eventual reintegração no período de garantia do cargo, mas apenas os saldos remuneratórios referentes a esse mesmo período. Tal direito aos saldos salariais aplica-se às servidoras efetivas investidas em cargo ou função comissionada. Sobre o tema vejamos a seguinte decisão do TJDF:

MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA COMISSIONADA EM GOZO DE LICENÇA GESTANTE - PRESERVAÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO ENQUANTO DURAR O BENEFÍCIO. - EMBORA NÃO TENHA O DIREITO DE PERMANECER NA FUNÇÃO COMISSIONADA, A SERVIDORA PÚBLICA EM GOZO DE LICENÇA GESTANTE TEM O DIREITO DE PERCEBER A REMUNERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO ENQUANTO PERDURAR O BENEFÍCIO. - SEGURANÇA CONCEDIDA. UNÂNIME. (TJDF, MS 20050020033543 DF, Relator: Otávio Augusto, Julgamento: 06/12/2005, Órgão Julgador: Conselho Especial, Publicação: DJU 02/02/2006 Pág.: 82)

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

Fls. 04

3. DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL:

Em 06.12.2011 (seis de dezembro de dois mil e doze), a Câmara Municipal de Apucarana, assinou juntamente com o Ministério Público Estadual, através da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana - Paraná, Termo de Ajustamento de Conduta, acerca da extinção de todos os cargos de provimento em comissão que não se ajustem ao disposto no artigo 37, incisos II e V, da Carta Magna, notadamente no que concerne às naturezas das funções, ou seja, chefia, direção ou assessoramento, como no caso em apreço.

Comprometeu-se ainda a Câmara Municipal, por consequência, a exonerar, até o início de mês de 07.2012 (julho de dois mil e doze), os servidores comissionados cujos cargos não se amoldassem ao mencionado dispositivo constitucional.

Diante do TAC celebrado com a Promotoria de Defesa do Patrimônio Público desta Comarca, através do Promotor de Justiça Sr. Eduardo Augusto Cabrini, não poderia esta Presidência, descumprir acordo extrajudicial, sob pena dos rigores nele imposto.

4. DA QUANTIDADE DE CARGOS COMISSIONADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA:

A Câmara Municipal de Apucarana, também se comprometeu em reduzir a quantidade de cargos comissionados perante a Casa Legislativa Municipal, a fim de que o número de cargos comissionados não fosse superior a 40% (quarenta por cento) em relação ao número de servidores ocupantes de cargos efetivos, a fim de se ajustar ao princípio da proporcionalidade enfatizada pelo posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida nos autos de agravo de instrumento, transcrita neste termo, bem como ao ACÓRDÃO nº 1718/08 - Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim, diante do quadro atual de servidores ocupantes de cargos efetivos, a reintegração da requerente Viviane Cristina Vaz Zanoni, torna-se inviável, sob pena também de violar compromisso assumido perante o Ministério Público Estadual como citado alhures.

5. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E A IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO DO CARGO PELA REQUERENTE:

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná já, há tempos, vem exigindo das Câmaras Municipais de todo o Estado, que a Tesouraria da Casa Legislativa deva ser ocupada por servidores ocupantes de cargos efetivos e não comissionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

Fls. 05

A requerente Sra. Viviane Cristina Vaz Zanoni estava nomeada para a função de Diretora de Tesouraria e Compras, contudo, tratando-se de servidora ocupante de cargo em comissão, encontrava-se apenas suprindo a necessidade emergencial da situação fática.

Com o advento do concurso público realizado no mês de junho de dois mil e dois, as exonerações necessárias acordadas pelo Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público Estadual, bem como a contratação dos novos servidores concursados, a Câmara Municipal de Apucarana, finalmente pode se adequar a normativa legal junto a Corte de Contas a qual é vinculado.

A reintegração da requerente, portanto, entendemos que torna-se inviável e ilegal, já que para a mesma função exerce, hoje, servidor ocupante de cargo efetivo.

6. CONCLUSÃO:

Pelo exame da presente questão, opino pelo pagamento indenizatório da requerente Viviane Cristina Vaz Zanoni ao período de sua gravidez até a estabilidade legal, através de pagamentos mensais, junto a tesouraria desta Casa de Leis, devendo, ainda, a requerente, até o vigésimo dia do mês anterior, comprovar seu estado gravídico, para o pagamento correspondente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Apucarana, 07 de agosto de 2012.

Henrique Orlando Gasparotti
Procurador Jurídico

Comp. Banco CI Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$
009 104 03 7 1 06000001-0 9 AAA 312588 2 #5.200.00#
009 037 06000001-0 AAA 312588 2

pague por este cheque a quantia de Cinco mil e duzentos reais*****

***** e centavos acima

VIVIANE CRISTINA VAZ ZANONI***** ou à sua ordem

CAIXA

APUCARANA, PR
PCA RUI BARBOSA, 486
APUCARANA - PR
CONFECCAO: 07/12

APUCARANA 26 de Outubro de 2012

Deleto Camer...

CAM MUN DE APUCARANA
CNPJ 78.299.815/0001-00

CLIENTE DESDE: 12/2004

312588 009 104 0379 1 060000010 7 AAA 312588 2
312588

10403799 0093125885A 800600000103